Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00020/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	6624/2010
PROTOCOLO	**:**	994194
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE BATAYPORA
RESPONSÁVEL	**:**	JORGE LUIZ TAKAHASHI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 00103/2010
PERÍODO INSPECIONADO	**:**	01/01/2009 a 31/12/2009
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	**:**	1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 15-3-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Recomende à atual Administração que normatize a forma de prestação de contas da concessão de diárias, a qual ficou omissa na Resolução nº. 002 de 20/01/2005 (que regulamentou a instituição de diárias de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Batayporã/MS), de modo a conduzir a sua boa execução, objetivando, assim, a transparência e eficiência da gestão pública, e respeitando os princípios da legalidade e moralidade dispostos no artigo 37, "caput", da Constituição Federal.

II - Arquive o presente processo com a prerrogativa inserta no inciso XIII, artigo 11 do Regimento Interno TC/MS;

III – Comunique o resultado deste julgamento ao Sr. Jorge Luiz Takahashi, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Batayporã-MS, responsável pelo órgão no período examinado de janeiro a dezembro de 2009, na forma consignada pelo artigo 44 da Lei Complementar nº. 048/90.

Participaram, ainda,do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2011

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/fca